



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8314/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 125/2023

Autoria: Pâmela Gonçalves

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMEALGIA. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves, tendo por objeto instituir no Município de Linhares a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia com a justificativa, em síntese, que foi uma demanda que chegou em seu gabinete e pelo fato de existir um grande número de pacientes com esta doença.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/15 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), manifestou-se pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 125/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme a Sociedade Brasileira de Reumatologia¹, a *"Fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais"*.

No artigo também informa que 25% da população mundial apresentam essa doença, sendo uma patologia que deve ser cuidada não só com medicamentos, mas também com exercícios aeróbicos, com o conhecimento sobre o assunto e acompanhamento psicológico para saber lidar com a dor crônica.

Desta forma, os incisos do artigo 2º do presente projeto de lei prevê algumas diretrizes da Política Municipal para a proteção dos direitos das pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, como a participação da comunidade na formulação de políticas públicas, a disseminação de informações relativa à fibromialgia, o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia e seus familiares, o estímulo a inserção no mercado de trabalho, entre outros.

Vale ressaltar que existe a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo SUS às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia e correspondem ao mínimo:

Art. 1º. [...]

¹ <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;
- II - acesso a exames complementares;
- III - assistência farmacêutica;
- IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de apoiar e incentivar as pessoas diagnosticadas com fibromialgia a viverem uma vida com mais qualidade, seja com o cuidado da saúde de qualidade pela rede pública, com sua inserção no mercado de trabalho ou a disseminação à sociedade em geral sobre a doença e seus cuidados.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 125/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 19 de fevereiro de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003200340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 20/02/2024 13:57

Checksum: **3182ABE5C5B715BC62DBB42EDBF753B92BD7896EBD939870C723A7C2AD224AC0**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 20/02/2024 15:57

Checksum: **E4BA63D37D9B2FF4F368F7B950AF58B909E0A1EC83FAA2BAD63B13F249C12219**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/02/2024 13:56

Checksum: **F759E9995A87DF578B5445858812A2C5D20AF08D2D7B88CD85CA3B631FAF9B33**

